



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



### PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTAS DE PREGÃO PRESENCIAL E TERMO CONTRATUAL. ART. 38, § ÚNICO. LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES C/C 10.520/2002.

Senhor Pregoeiro Oficial do Município de Campos Sales, após análise das minutas do Edital de Pregão Presencial nº 01/2020-FG, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE**, parte integrante deste processo, e seus anexos I, II, III, IV e V, observou-se o seguinte:

Compatibilidade dos textos das minutas já citadas com o instituído no Art 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como com as recomendações da Lei no 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o teor dos artigos 40 e 55 deste diploma legal.

Isto posto, opino pela aprovação das sobreditas minutas, encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação (C.P.L) para o cumprimento do rito processual cabível. É o parecer **SMJ**.

Campos Sales/CE, 19 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Domingos Sávio Ribeiro Leite**  
Procurador Adjunto – OAB/CE Nº 6.643  
Prefeitura Municipal de Campos Sales